

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 57/2009

de 29 de Maio de 2009

que altera o anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

DECIDE:

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Artigo 1.º

O capítulo II do anexo I do acordo é alterado do seguinte modo:

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 42/2009, de 24 de Abril de 2009 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 721/2008 da Comissão, de 25 de Julho de 2008, relativo à autorização de uma preparação da bactéria *Paracoccus carotinifaciens* rica em carotenóides vermelhos como aditivo em alimentos para animais ⁽²⁾, deve ser incorporado no acordo.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 971/2008 da Comissão, de 3 de Outubro de 2008, relativo a uma nova utilização de um coccidiostático como aditivo na alimentação animal ⁽³⁾, tal como rectificado no JO L 267 de 8.10.2008, p. 32, deve ser incorporado no acordo.
- (4) O Regulamento (CE) n.º 976/2008 da Comissão, de 6 de Outubro de 2008, que altera os Regulamentos (CE) n.º 2430/1999, (CE) n.º 418/2001 e (CE) n.º 162/2003 no que diz respeito aos termos da autorização do aditivo para a alimentação animal «Clinacox» pertencente ao grupo dos coccidiostáticos e outras substâncias medicamentosas ⁽⁴⁾, deve ser incorporado no acordo.
- (5) A Directiva 2008/76/CE da Comissão, de 25 de Julho de 2008, que altera o anexo I da Directiva 2002/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às substâncias indesejáveis nos alimentos para animais ⁽⁵⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (6) A Directiva 2008/82/CE da Comissão, de 30 de Julho de 2008, que altera a Directiva 2008/38/CE no que respeita aos alimentos para animais destinados ao apoio à função renal em caso de insuficiência renal crónica ⁽⁶⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (7) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

1. Aos pontos 1k [Regulamento (CE) n.º 2430/1999 da Comissão], 1t [Regulamento (CE) n.º 418/2001 da Comissão] e 37 [Regulamento (CE) n.º 162/2003 da Comissão], é aditado o seguinte travessão

«— **32008 R 0976**: Regulamento (CE) n.º 976/2008 da Comissão, de 6 de Outubro de 2008 (JO L 266 de 7.10.2008, p. 3).»

2. A seguir ao ponto 1zzzzr [Regulamento (CE) n.º 775/2008 da Comissão] são inseridos os seguintes pontos:

«1zzzzs. **32008 R 0721**: Regulamento (CE) n.º 721/2008 da Comissão, de 25 de Julho de 2008, relativo à autorização de uma preparação da bactéria *Paracoccus carotinifaciens* rica em carotenóides vermelhos como aditivo em alimentos para animais (JO L 198 de 26.7.2008, p. 23).

1zzzzt. **32008 R 0971**: Regulamento (CE) n.º 971/2008 da Comissão, de 3 de Outubro de 2008, relativo a uma nova utilização de um coccidiostático como aditivo na alimentação animal (JO L 265 de 4.10.2008, p. 3), tal como rectificado no JO L 267 de 8.10.2008, p. 32.»

3. Ao ponto 14c (Directiva 2008/38/CE da Comissão) é aditado o seguinte:

«tal como alterada por:

— **32008 L 0082**: Directiva 2008/82/CE da Comissão, de 30 de Julho de 2008 (JO L 202 de 31.7.2008, p. 48).»

4. Ao ponto 33 (Directiva 2002/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32008 L 0076**: Directiva 2008/76/CE da Comissão, de 25 de Julho de 2008 (JO L 198 de 26.7.2008, p. 37).»

⁽¹⁾ JO L 162 de 25.6.2009, p. 19.

⁽²⁾ JO L 198 de 26.7.2008, p. 23.

⁽³⁾ JO L 265 de 4.10.2008, p. 3.

⁽⁴⁾ JO L 266 de 7.10.2008, p. 3.

⁽⁵⁾ JO L 198 de 26.7.2008, p. 37.

⁽⁶⁾ JO L 202 de 31.7.2008, p. 48.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.ºs 721/2008, 971/2008, tal como rectificado no JO L 267 de 8.10.2008, p. 32, e 976/2008 e das Directivas 2008/76/CE e 2008/82/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 30 de Maio de 2009, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 29 de Maio de 2009.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Alan SEATTER

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.